



## **RESOLUÇÃO CBH-BPSI Nº. 048/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE OS MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS OU EM MODELO HÍBRIDO NO ÂMBITO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA”**

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI)**, criado pelo Decreto Estadual nº 41.720, de 03 de março de 2009 e Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 48 do capítulo VI, referente à quarta alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – CBH-BPSI, que dispõe que os mecanismos e procedimentos para realização das reuniões virtuais ou em modelo híbrido deverão ser regulamentados em Resolução do CBH-BPSI;

A legalidade administrativa, que obriga à administração pública, de forma prévia, fazer valer seus atos, em obediência aos aspectos legais emanados do poder público;

A importância de dinamizar as ações do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, em autonomia decorrente do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos no estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir a eficiência e a otimização dos atos procedimentais;

A necessidade de estabelecer procedimentos gerais para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido no Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, a fim de atender ao interesse público, visando a adequação dessas atividades em face das medidas providenciadas pelos poderes públicos.

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para a realização de reuniões virtuais ou em modelo híbrido, de todas as instâncias do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, por meio da rede mundial de computadores, conforme previsto no Regimento Interno do Comitê, nos artigos nº. 13 e 48.

Parágrafo único – Ficam válidas para as reuniões virtuais ou em modelo híbrido todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões plenárias, diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, estabelecidas no Regimento Interno do Comitê e resoluções específicas.

**Art. 2º** As reuniões virtuais ou em modelo híbrido serão realizadas por meio de videoconferências, por intermédio de ferramentas próprias, seguras e confiáveis existentes na rede mundial de computadores, que disponibilizem imagem dos participantes, ambiente de interação através de troca de mensagens (chat) para comunicação e possibilidade de apresentação/compartilhamento de documentos.

§ 1º – Todas as reuniões deverão ser gravadas e as presenças serão registradas através de chamada nominal ou registro no chat, podendo também ser através de gravação de imagens da tela no momento da reunião.

§ 2º – As votações serão realizadas através de chamadas nominais e/ou pelo ambiente de interação através de troca de mensagens (chat), sendo definida a forma pelos presentes na abertura da reunião.

§ 3º – Será enviado o link para reunião por e-mail até 1 (um) dia antes da data estabelecida e através de aplicativo de mensagem, sempre 01 (uma) hora antes do início da reunião.

§ 4º – No início da reunião constará na tela principal, preferencialmente, as regras para a videoconferência, para melhor condução e aproveitamento da reunião;

§ 5º – Em caso de dúvidas ou orientações para acesso a ferramenta da reunião, a Secretaria Executiva do CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana estará à disposição para auxiliar os membros e participantes, até 30 minutos antes da reunião;

§ 6º – A definição do formato da reunião (presencial, virtual ou híbrida) deverá constar na convocação da reunião.

**Art. 3º** As reuniões realizadas quando definidas no formato virtual ou em modelo híbrido poderão ser suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico ou qualquer interferência na ferramenta utilizada para transmissão da reunião.

§ 1º – No caso de permanência do problema pelo prazo de 30 (trinta) minutos nas reuniões definidas como virtuais, a reunião será encerrada;

§ 2º – No caso de permanência do problema pelo prazo de 30 (trinta) minutos nas reuniões em modelo híbrido que não atendam ao quórum nas representações presenciais, a reunião será encerrada;

§ 3º – No caso de interrupção da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, serão consideradas válidas e registradas em ata, já quanto ao processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal;

§ 4º – No caso de não restabelecimento do sinal que impeça a continuidade da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente ao encerramento, serão consideradas válidas e registradas em ata, já quanto ao processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados inválidos, e a votação retomada em nova reunião;

§ 5º – No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal ou qualquer outra interferência, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 7 dias úteis;

§ 6º - Caso a reunião definida seja em modelo híbrido, havendo participação presencial que atenda ao quórum regimental (artigo nº. 13 e 17 do Regimento Interno), poderá ser dada continuidade na pauta.

**Art. 4º** As atas de reuniões presenciais, virtuais ou em modelo híbrido deverão constar explicitamente o caráter da reunião adotada, e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos ou interrupções, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente ser registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere às Atas de Reunião.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2022.



**Zenilson do Amaral Coutinho**  
Diretor Presidente